

Informações referentes às listas de classificações

Conforme consta no Edital de Abertura de Inscrições, capítulo XIV – DO PROVIMENTO DOS CARGOS - item 1, o provimento de cargos será feito, em primeiro lugar, obedecendo à ordem de classificação específica dos candidatos habilitados, de acordo com a opção por **Cidade de Classificação**. A lista por ordem de Cargo/Área/Especialidade/**Cidade de Classificação** obedece aos critérios de avaliação das provas objetivas, segundo Edital, Capítulo VII.

Esgotada a lista de classificação por Cargo/Área/Especialidade/**Cidade de Classificação** ou havendo região sem candidatos aprovados o candidato (também) poderá ser nomeado, no âmbito da Primeira Região, para localidade diversa da qual foi aprovado. Conforme capítulo XIV item 2 e 2.3, a convocação obedecerá a Lista Geral da Unidade da Federação e a Lista Geral da Primeira Região.

Para a Lista Geral da Unidade de Federação e a Lista Geral da Primeira Região foram aplicados os parâmetros conforme consta do Capítulo XIV – Item 2.3.1 e 2.3.2 do Edital de Abertura de Inscrições. O parâmetro utilizado para essa classificação foi por ordem decrescente da nota bruta total (número de acertos) do candidato nas provas objetivas, calculada multiplicando-se o número de acertos em cada prova pelos respectivos pesos.